



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 143/2020
Data: 11/05/2020 - Horário: 15:30
Legislativo - PDL 1/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Corbélia relativas ao exercício de 2018.

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas do Poder Executivo do Município de Corbélia, sob responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. Giovani Miguel Wolf Hnatuw, referente ao exercício de 2018, de acordo com o Parecer Prévio nº 226, de 27 de agosto de 2019, relativo ao Processo nº 200749/19, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

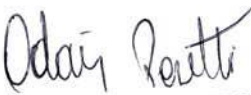
Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 07 de maio de 2020, 59º da Emancipação Política.


VOLMIR GRONEFELD REIS
Presidente CEFO


PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Vice-Presidente CEFO


ODAIR PASETTI
Membro CEFO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PTCE Nº 002/2019

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 226/19 - Segunda Câmara. Prestação de contas do Prefeito Municipal. Manifestações uniformes. Exercício de 2018. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Relator: Volmir Gronefeld Reis – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de Acórdão de Parecer Prévio nº 226/19 – Segunda Câmara, sobre a Prestação de contas de Prefeito Giovani Miguel Wolf Hnatuw. Exercício 2018, apontando regularidade das contas.

II – PARECER DO RELATOR

Com base no Art. 56, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação da Comissão.

Com relação à matéria importa observar que o processo 200749/19 apontou que a prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição das prestações de contas.

Da mesma forma, neste Poder as contas seguiram o regular andamento, analisando os documentos constantes no processo de prestação de contas, observo a conformidade das informações.

Portanto como Relator, entendo que os dados constantes no processo e no Acórdão de Parecer Prévio são robustos em determinar a regularidade das contas, o que opino pela proposição de **Projeto de Decreto Legislativo aprovando as contas do exercício de**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

2018, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 226/19 - Segunda Câmara.

VOLMIR GRONEFELD REIS

Relator CEFO

III – DESPACHO DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião de julgamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Relator, e manifestam pela Aprovação do Acórdão de Parecer Prévio nº 229/19 - Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consequência propõe Projeto de Decreto Legislativo dispendo sobre a **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.**

Sala das Sessões. Corbélia, 07 de maio de 2020.



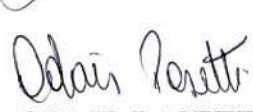
VOLMIR GRONEFELD REIS

Presidente CEFO



PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO

Vice-Presidente CEFO



ODAIR PASETTI

Membro CEFO